

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2006.....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho
de 2001, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 06/02/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3507/2006.....

Lei nº 3560, de 20 de fevereiro de 2006.....

Projeto de Lei nº 04/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3560 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estipulada multa de 20 (vinte) UFM's para as agências que não cumprirem a obrigação de oferecer os sanitários ao público dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da entrada em vigor da presente Lei".

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC015/2006 – je

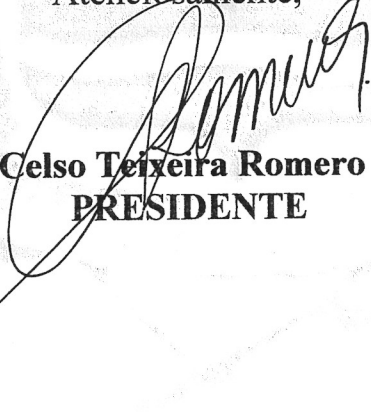
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, o Projeto de Lei nº 04/2006, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3507/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3507/2006

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estipulada multa de 20 (vinte) UFMs para as agências que não cumprirem a obrigação de oferecer os sanitários ao público dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da entrada em vigor da presente Lei”.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 04/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 04/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *reprova o projeto*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 04/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/2006

Altera dispositivo da Lei municipal nº 3081, de 02 de julho de 2001.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 04/2006, de alterar o art. 2º da Lei nº 3081/2001 para estipular multa no caso de descumprimento da obrigação prevista no art. 1º de disponibilizar banheiros nas agências bancárias.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, XVIII, XXII e XXIX, que ora se transcrevem:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XXII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

II) DA INICIATIVA

De se consultar sempre o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas. Se a matéria não é reservada ao chefe do Poder Executivo, o parlamentar pode iniciar sua tramitação na Casa de Leis respectiva. Vide, a propósito, o que estabelece o art. 57 da Lei Orgânica:

Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:

I – aos Vereadores;

II – à Mesa Diretora;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – às Comissões Permanentes da Câmara;

IV – ao Prefeito Municipal;

V – aos cidadãos.

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria relacionada à introdução de penalidades por descumprimento de determinações insertas em questões de polícia administrativa é comum e o Prefeito municipal pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto que altera lei para acrescentar penalidades por descumprimento de obrigações prevista em lei é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

IV) DA CONCLUSÃO

Faz parte das atribuições do município disciplinar condutas próprias do convívio social, bem como as respectivas penalidades para o caso de descumprimento, tanto é que a Constituição Federal lhe reservou competência no art. 30.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 9ª edição, pág. 363) preleciona:

“Além dos vários setores específicos que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade”.

Especificamente sobre as sanções, o mesmo autor (ob. cit., pág. 341/342), disserta:

O poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para o caso de desobediência à ordem legal da autoridade competente, tais como multa, embargo de obra, interdição de atividade.

Estas sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração em procedimentos administrativos compatíveis com a exigências do interesse público. O que se requer é a legalidade da sanção e a sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado. As sanções do poder de polícia são aplicáveis aos atos ou condutas individuais que, embora não constituam crime, sejam inconvenientes ou nocivos à coletividade, como prevista na norma legal. E o mesmo fato pode gerar, juridicamente, pluralidade de ilícitos e de sanções administrativas.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 05 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de janeiro de 2006.

OEP/ 068 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

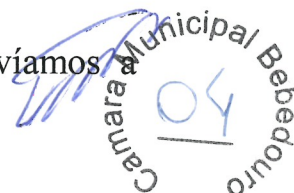
Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é de toda necessária, ante o fato de que até a presente data houve qualquer estipulação de multa acerca do descumprimento da lei originária, bem como que o prazo de 6 (seis) meses já venceu há muito tempo.

Sendo assim, visando, neste momento, dar efetividade à presente Lei, necessário que seja estipulada a multa na Lei, bem como que seja dado novo prazo para que as instituições bancárias façam as devidas adequações.

Ademais, convém ainda ressaltar que, o cumprimento da obrigação imposta na Lei originária é objeto de representação junto ao Ministério Público (Protocolado nº 14/05), bem como objeto de pedido de atenção especial para o caso, efetuado pelo nobre Vereador Rubens Marcon.

Eram estes os motivos que havíamos
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

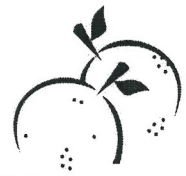
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 04 /2006.

APROVADO EM: 13/02/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 02 DE JULHO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estipulada multa de 20 (vinte) UFMs, para as agências que não cumprirem a obrigação de oferecer os sanitários ao público, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da entrada em vigor da presente Lei”.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de julho de 2001, permanecem inalterados.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de janeiro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3081 DE 02 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitários nas Agências Bancárias deste Município e dá outras providências.

De autoria do Vereador Anadir Ribeiro

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - As agências bancárias deste Município ficam obrigadas a dotar seus estabelecimentos com sanitários destinados ao uso público,

Parágrafo Único – O prazo para as agências se adequarem à exigibilidade será de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

ART. 2º - O Poder Executivo expedirá Decreto estipulando multa para as agências que não cumprirem a obrigação de oferecer os sanitários ao público, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2.001


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 02 de julho de 2001.


Lucimere Tribioli de Moraes
DIRETORA CONTABIL/FINANCEIRA

“Deus Seja Louvado”

